Capítulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

JARAMATAIA / AL, 22 de DEZEMBRO de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA:03149982413

Assinado de forma digital por RICARDO MARTINS BARBOSA:03149982413

RICARDO MARTINS BARBOSA
PREFEITO

DESPESAS DE CAPITAL	**8.960.625,00**	**2.379.500,00**	**11.340.125,00**
INVESTIMENTOS	8.810.625,00	2.379.500,00	11.190.125,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**49.364.230,00**	**24.608.760,00**	**73.972.990,00**

Seção III

Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares **mediante prévia aprovação de Projeto de Lei específico**, nos seguintes casos:

I - créditos decorrentes de superávit financeiro, **mediante apresentação de Projeto de Lei que verse sobre a matéria;**

II - créditos decorrentes de excesso de arrecadação, **mediante apresentação de Projeto de Lei específico;**

III - créditos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, **limitados a 20% (vinte por cento) do total das dotações orçamentárias**, observadas as normas previstas no art. 43, inciso III da Lei 4.320/64 e no art. 167, VI da Constituição Federal;

IV - créditos decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas, **desde que mediante Projeto de Lei específico.**

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos, conforme determinam os arts. 8°, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000, preservando a vinculação legal das receitas.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1°, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada individualmente por fonte de recurso, conforme os arts. 8°, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito para financiamento dos programas previstos nesta Lei **mediante apresentação e aprovação de Projeto de Lei específico**, devendo ser observados:

I - os limites de endividamento fixados pelo Senado Federal;

II – as exigências previstas na Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	2.144.000,00	0,00	2.144.000,00
GABINETE DO PREFEITO	717.000,00	0,00	717.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.543.000,00	0,00	5.543.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	903.000,00	0,00	903.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	26.882.230,00	0,00	26.882.230,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	7.657.000,00	0,00	7.657.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	14.966.000,00	14.966.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	0,00	3.888.100,00	3.888.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.288.000,00	0,00	1.288.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE AGR, MEIO AMBIENTE, IND E COM	3.460.000,00	0,00	3.460.000,00
IAPREJAL-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	0,00	5.754.660,00	5.754.660,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	176.000,00	0,00	176.000,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	570.000,00	0,00	570.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	24.000,00	0,00	24.000,00
TOTAL	**49.364.230,00**	**24.608.760,00**	**73.972.990,00**

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	2.144.000,00	0,00	2.144.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.553.000,00	0,00	7.553.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.888.100,00	3.888.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	5.554.660,00	5.554.660,00
SAÚDE	0,00	14.766.000,00	14.766.000,00
EDUCAÇÃO	26.436.230,00	0,00	26.436.230,00
CULTURA	1.288.000,00	0,00	1.288.000,00
PLANEJAMENTO URBANO	6.392.000,00	0,00	6.392.000,00
HABITAÇÃO	200.000,00	0,00	200.000,00
SANEAMENTO	100.000,00	200.000,00	300.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	75.000,00	0,00	75.000,00
AGRICULTURA	3.445.000,00	0,00	3.445.000,00
ENERGIA	200.000,00	0,00	200.000,00
TRANSPORTE	825.000,00	0,00	825.000,00
DESPORTO E LAZER	446.000,00	0,00	446.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	160.000,00	0,00	160.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00	200.000,00	300.000,00
TOTAL	**49.364.230,00**	**24.608.760,00**	**73.972.990,00**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	**40.403.605,00**	**22.229.260,00**	**62.632.865,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.028.261,00	13.502.910,00	32.531.171,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.265.344,00	8.526.350,00	29.791.694,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	200.000,00	300.000,00

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 73.972.990,00 (Setenta e Três Milhões e Novecentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

PAINEL I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	**73.070.050,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.179.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.678.060,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.935.660,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.616.330,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	661.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.758.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.758.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	**2.537.940,00**
CONTRIBUIÇÕES	1.994.600,00
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIO	543.340,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**-5.393.000,00**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.393.000,00
TOTAL	**73.972.990,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 73.972.990,00 (Setenta e Três Milhões e Novecentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

I - Por Órgãos

QUADRO II

LEI Nº 508/2025 JARAMATAIA-AL, DE 22 de DEZEMBRO de 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JARAMATAIA para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de JARAMATAIA para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 73.972.990,00 (Setenta e Três Milhões e Novecentos e Setenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 49.364.230,00 (Quarenta e Nove Milhões e Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 24.608.760,00 (vinte e Quatro Milhões e Seiscentos e Oito Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita